



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.430 /

'DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DO DECRETO Nº 6.404/99, QUE ESTABELECE A SISTEMÁTICA DE ATUALIZAÇÃO DOS VALORS DOS IMÓVEIS PARA 2000 VISANDO O LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º - O § 1º do art. 1º do decreto nº 6.404/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 1º - ...

§ 1º - *Para proceder a atualização monetária a que se refere o "caput" deste artigo, será adotada a inflação apurada no ano de 1999 através da variação da UFIR (Unidade Fiscal de Referência) equivalente a 8,91% (oito vírgula noventa e hum por cento).*

§ 2º - ... "

ART. 2º - O art. 3º do Decreto nº 6.404/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 3º - Aos contribuintes do IPTU/2000 serão concedidos os seguintes benefícios:

- I. desconto de 5% (cinco por cento) no pagamento referente à antecipação da cota única;*
- II. desconto de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) no pagamento referente à cota única;*
- III. pagamento da cota única, sem descontos e sem acréscimos;*
- IV. parcelamento do imposto, sem desconto, em 08 (oito) parcelas e consecutivas.*



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.430 - fls. 2 /

§ 1º - As datas de vencimento para pagamento com os descontos estipulados no artigo, assim como da primeira parcela serão as seguintes:

| Setores | Pagamento da Cota Única com 5% de desconto | Pagamento da Cota Única com 2,5% de desconto | Vencimento da Cota Única sem desconto ou da 1ª parcela |
|----------------|--|--|--|
| Setor 01 a 09 | 21 de fevereiro de 2000 | 20 de março de 2000 | 24 de abril de 2000 |
| Setor 10 ao 16 | 22 de fevereiro de 2000 | 21 de março de 2000 | 25 de abril de 2000 |
| Setor 17 ao 23 | 23 de fevereiro de 2000 | 22 de março de 2000 | 26 de abril de 2000 |
| Setor 24 ao 27 | 24 de fevereiro de 2000 | 23 de março de 2000 | 27 de abril de 2000 |
| Setor 28 ao 38 | 25 de fevereiro de 2000 | 24 de março de 2000 | 28 de abril de 2000 |

§ 2º - Caso o contribuinte opte pelo pagamento parcelado do imposto, ao valor de cada parcela deverá ser acrescido a quantia de R\$ 1,00 (hum real), correspondente ao preço pago pela Prefeitura pelos serviços de arrecadação e baixa da mesma."

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas no decreto nº 6.407, de 16 de dezembro de 1999, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE JANEIRO DE 2000.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal


JOSÉ MAURÍCIO COUTINHO
Secret. Munic. Fazenda